



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 642 DE 12 DE JUNHO DE 1972.-
=====

O Prefeito Municipal de Amambai, Mt.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt., Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica aberto ao Poder Executivo um Crédito Suplementar de Cr\$ 120.000,00 (Vento e vinte mil cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 07- Serviço de Educação e Cultura - 3.1.1.1.07 - Vencimentos.

Artº - 2º - Para cobertura do que trata esta Lei, fica o poder Executivo igualmente autorizado a proceder redução/ de igual quantia da seguinte rubrica: 09 - Serviços/ Urbanos - 4.2.0.0.09 - Inversões Financeira - 4.2.0.1.09 - Aquisição de móveis e imóveis.

Artº - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1972.-

SILVIO BERRI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANIAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 002 DE 14 DE JUNHO DE 1975

O Prefeito Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei nº 002/75, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, para

estudar e emitir pareceres sobre as propostas de criação de

Art. 2º - Fica estabelecido no Poder Executivo um Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 6º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Ananias, Mato Grosso do Sul, terá a seguinte composição:

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Ananias de Matos, 14 de Junho de 1975.

Assinatura do Prefeito



SILVIO BERTI

PREFEITO MUNICIPAL